



= LEI COMPLEMENTAR N º 116 DE 08 DE JUNHO DE 2005 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO
MEDIANTE DOAÇÃO E REVOGA LEI
COMPLEMENTAR N. 048/97.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação à W. W. A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., um imóvel de seus bens dominial.

Artigo 2º - A área de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizada através de mapa de localização, é a seguinte: uma área de terras com 5.000 m², sem benfeitorias, situada no lugar denominado Água Parada, no município de Palmital, Estado de São Paulo, dentro das seguintes metragens e confrontações: inicia no marco 02 localizado junto a cerca na divisa com a propriedade de Rafael Faro Neto, caminha 128,55 metros com rumo 77º 20' 28" SW, dividindo com a propriedade de Rafael Faro Neto, até encontrar o marco 03; daí deflete à direita e caminha 39,00 metros com rumo 12º 10' 17" NW, dividindo com a propriedade de Rafael Faro Neto, até encontrar o marco 03-A; daí deflete à direita e caminha 127,909 metros com rumo 77º 20' NE, até encontrar o marco 03-B, dividindo com a propriedade de Prefeitura Municipal de Palmital; do marco 03-B, deflete à direita e caminha 39,00 metros com rumo 13º 07' 32" SE, até encontrar o marco inicial 02, dividindo com propriedade de Prefeitura Municipal de Palmital, encerrando a descrição da área.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Artigo 3º - O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º - Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 5º - Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, este voltará ao patrimônio da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação para a retomada, devendo constar no contrato cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim que se destina, estipulando-se, ainda, que o descumprimento das obrigações pactuadas, implicará na rescisão contratual, incorporando-se ao imóvel eventuais benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização pelas mesmas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n. 048, de 21 de outubro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de junho de 2005.



Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de junho de 2005.

Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-